
LEI Nº 1.579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COMPLEMENTAR COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE OURO BRANCO OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO ADIMPLIDAS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL MUNICIPAL/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Comercial de Ouro Branco, de caráter complementar, visando à regularização das despesas contraídas pela entidade em decorrência da organização e realização do Carnaval Municipal/2006 e que não foram quitadas por falta de recursos financeiros.

Art. 2º O convênio ora autorizado observará não poderá exceder o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), devendo ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária: 0203.04.122.0402.2020.333041 - Contribuições.

Parágrafo único. A Associação Comercial de Ouro Branco, como condição prévia à liberação dos recursos financeiros, apresentará modificação ao Plano de Trabalho do Convênio PMOB 02/2006, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, onde serão detalhadas todas as despesas a serem quitadas por força do convênio complementar, devendo constar, dentre outros dados, o nome do credor e o valor da obrigação.

Art. 3º A Associação Comercial de Ouro Branco, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, prestará contas do convênio complementar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da liberação dos recursos financeiros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de dezembro de 2006

Pe. ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Dra. MARIA JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
Procuradora Geral